



PROTTEJA
— SEGUROS, S.A. —

CONDIÇÕES GERAIS DE ACIDENTES PESSOAIS ESCOLAR GRUPO



1 - Definições:

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- a) **Apólice**, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;
- b) **Seguradora**, a entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros de acidentes pessoais escolar, que subscreve o presente contrato;
- c) **Tomador do Seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- d) **Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) **Terceiro**, aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano susceptível de, nos termos da lei civil e desta Apólice, ser reparado ou indemnizado;
- f) **Sinistro**, a verificação total ou parcial do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;
- g) **Franquia**, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do Segurador;
- h) **Lesão Material**, a ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel, ou animal, causando um dano;

2 - Coberturas:

De acordo com a opção mencionada nas Condições Particulares qualquer das coberturas a seguir definidas constituirão necessariamente a base deste contrato:

- a) Morte
- b) Invalidez Permanente
- c) Despesas de Tratamento e de Repatriamento
- d) Responsabilidade Civil dos alunos ou formandos
- e) Responsabilidade Civil Estabelecimento

3 - Âmbito Territorial:

- a) Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, as coberturas concedidas por esta apólice são válidas para os acidentes ocorridos em Angola.

4 – Exclusões Gerais:

Não são cumuláveis em relação a um mesmo beneficiário as indemnizações decorrentes das diferentes coberturas conferidas por esta apólice, à excepção das garantias de Morte e de Invalidez Permanente, as quais poderão sê-lo entre si.

Não ficam garantidas em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de acidente, as lesões corporais resultantes de:

- a) consequências directas de intoxicação provocadas pela ingestão de bebidas ou alimentos adulterados, fornecidos pelo Tomador de Seguro ou sob a sua responsabilidade;



- b) danos sofridos pelo património e pelo vestuário ou outros objectos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, formandos, membros do corpo docente e empregados do Tomador de Seguro;
- c) actos dolosos ou negligência grave da Pessoa Segura;
- d) acção da Pessoa Segura após a ingestão de bebidas alcoólicas que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gramas por litro de sangue, demência, epilepsia e influência de estupefacientes, a menos que estes sejam ministrados sob prévia prescrição médica;
- e) suicídio e as consequências de tentativa de suicídio;
- f) acidentes que sobrevenham durante a prática de actos puníveis pela legislação penal vigente;
- g) participação voluntária em rixas, apostas e desafios;
- h) uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas pela Pessoa Segura, ainda que para fins desportivos, quer como profissional, quer como amador;
- i) utilização de quaisquer veículos terrestres, aeronaves ou embarcações não considerados apropriados e autorizados para transporte de passageiros;
- j) insolação e congelação, a menos que directamente resultantes de acidente de viação, aéreo ou marítimo do meio de transporte utilizado pela Pessoa Segura, e que tenha como consequência a sua Morte, ou lhe cause Invalidez Permanente;
- k) prática de crimes ou de quaisquer actos intencionais do Tomador de Seguro ou beneficiário contra a Pessoa Segura;
- l) efeitos puramente psíquicos de um acidente e das perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do mero facto do transporte em aeronave, independentemente de qualquer acidente;
- m) doenças epidémicas e/ou infecto- contagiosas oficialmente declaradas, doenças medulares crónicas e doenças profissionais;
- n) doença atribuível ao HIV (vírus da imunodeficiência humana), incluindo a SIDA, e/ou a quaisquer mutações ou variações por ele eventualmente causadas;
- o) parto, gravidez e sua interrupção;
- p) efeito directo ou indirecto de explosão, libertação de calor e radiação, provenientes de desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- q) alteração do meio ambiente, nomeadamente, poluição ou contaminação do solo, águas ou atmosfera, acções de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;
- r) tremores de terra, erupções vulcânicas, maremotos, inundações e quaisquer outros cataclismos da natureza;
- s) todo e qualquer prejuízo consequential directo e/ou indirecto, nomeadamente, lucros cessantes e/ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza.



4.1 - Ficam também excluídos:

- a) hérnias, qualquer que seja a sua natureza e causa;
- b) varizes, lumbago, roturas e distensões musculares que não tenham origem traumática;
- c) doença, seja ela de que natureza for, a menos que directamente resultante de acidente;
- d) ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.

4.2 - Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, esta apólice não garante, mesmo que se tenha verificado acidente, lesões corporais resultantes de:

- a) prática profissional, federada ou não, de desportos;
- b) prática amadora de desportos, incluindo as provas e competições desportivas integradas em campeonatos e respectivos treinos, desde que promovidas por entidades alheias à actividade do estabelecimento de ensino ou formação;
- c) prática de caça, caça submarina, desportos de Inverno, alpinismo e montanhismo, boxe, artes marciais, motonáutica e desportos náuticos, pára-quedismo, voo planado, tauromaquia e outros desportos ou actividades de natureza perigosa e os denominados “desportos radicais” que envolvem risco agravado de lesão corporal, tais como “surf”, “body board”, “parapent”, “skates”;
- e) transporte de Pessoas Seguras em aeronaves que não estejam cumprindo um serviço de carreira comercial
- f) utilização de veículos motorizados de duas rodas, triciclos e motoquatro;
- g) greves, “lock-outs”, conflitos laborais, tumultos ou perturbações da ordem pública, actos de grevistas ou de trabalhadores sob “lock-out” ou de pessoas tomando parte em conflitos laborais;
- h) guerra (declarada ou não), hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades, guerra civil, invasão, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, explosão de bombas ou outros engenhos explosivos, actos de terrorismo, pirataria e de sabotagem.

PROTTEJA SEGUROS,SA

TOMADOR DO SEGURO
